



ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezesseis de novembro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 245-68.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): ASTOLFO IVO LOPES SANTANA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Nicolle Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 12138-37.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HELCIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 11702-82.2015.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, WILLIAN SOUZA ARAO DA SILVA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 6655-60.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 5638-83.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CARLOS AQUILES DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1877-63.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JACKSON BOVING, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Carolina Freire Nascimento, Embargado(a): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUCEROS S.A., CRUISE SHIPS CATERING AND SERVICES INTERNATIONAL N.V, IBERO CRUCEROS S.A., IBERO CRUZEIROS LTDA, Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-ARR - 1798-64.2015.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BRUNA MONIQUE TASCA, Advogada: Dra. Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUCEROS S.A., IBERO CRUCEROS S.A., IBERO CRUZEIROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-ARR - 452-53.2016.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): JOSÉ GILBERTO DE AQUINO, Advogado: Dr. Jeffson Menezes de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1000329-58.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11569-54.2016.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSORCIO HYUNDAI ROTEM - HYUNDAI ROTEM BRASIL, Advogado: Dr. Welington José Pinto de Souza e Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, DEIVID LAZARO PEREIRA, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Advogado: Dr. Robson Ferreira, HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA., Advogado: Dr. Welington José Pinto de Souza e Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, IESA - PROJETOS E EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Marisa Barbieri Boralli, Advogado: Dr. João Paulo Cintra dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ARR - 11177-28.2016.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROMEU MÁXIMO DA COSTA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10772-31.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALEXANDRE DE SOUSA SAMPAIO, Advogada: Dra. Hérica Helena Gomes, Advogado: Dr. Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Debora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Bruno Orcalino Carneiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1201-71.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PEDRO BATISTA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 794-52.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 21418-19.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): DENIR DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Adrian Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10530-94.2018.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Agravado(s): GERALDO FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

575-55.2011.5.01.0006 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CECÍLIA DE CAMPOS PEREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Mattoso de Almeida Serrano, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 1002127-76.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 20251-22.2019.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): MAICOM PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Geraldo Leal, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 10592-51.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Advogado: Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, Recorrido(s): MARIO MOREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 884-35.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Marcelo Sales Guimaraes, Advogado: Dr. Daiany Mendes Lacerda, Advogado: Dr. Fernanda Paiva Motta Nogueira Soares, Recorrido(s): VALDEIR DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Vera Gessy Ferreira Faria, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-RR - 10502-34.2018.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: RUI BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): LITORANEA TRANSPORTES COLETIVOS S/A., Advogada: Dra. Fabiana Souza Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-RR - 245-16.2018.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: MARIA IRES GALVINO LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Maria do Rosário Guimarães Farias, Advogado: Dr. Henrique Guimarães Alves de Sousa, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 77-92.2019.5.08.0002 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: EDJUNIOR PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Rodrigo Barbalho Chady, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 122900-85.2009.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, SÔNIA DOS SANTOS BELLO PACHECO, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 101740-34.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CLAUDIO DE CAMPOS NEGREIROS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11869-89.2014.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANA LÚCIA BATISTA FONSECA, Advogado: Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11846-31.2015.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ITALA LIMONGI VITA, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11808-56.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LOJAS COPPEL LTDA, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): SALETE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, Advogado: Dr. Mariana Gusso Krieger, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11190-06.2014.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDREIA LIMA FREITAS, Advogado: Dr. Reginaldo da Silveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 4463-16.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDUARDO VENANCIO CORREIA, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Hawana Margia de Moraes, Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Advogado: Dr. Roque Forner, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1716-52.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): BRUNO RAMPINELLI MEDEIROS, Advogado: Dr. Gabriela Lisboa Magevski, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1422-83.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MICHELE RENATA LIMA DE MACEDO, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1170-67.2018.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): REDSON CARVALHO CAMPOS, Advogado: Dr. Frederico do Valle Abreu, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Elias de Barros Marins, Advogada: Dra. Sofia Alice Spano, Advogado: Dr. Guilherme Bohrer Lopes Cunha, SICPA BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Claudio Araujo Pinho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 593-29.2020.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): UDINILSON



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CARLOS DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 542-96.2017.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARLUCIA PEREIRA DOS SANTOS MEDEIROS, Advogada: Dra. Alessandra Cyntia Barbosa dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Paula Andréa Oliveira Ferreira, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE CARTAO DE TODOS SERRA ES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 493-21.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCIO JOSE DE HOLANDA, Advogado: Dr. Jussara Castro Longue, Advogado: Dr. Mayra Regetz Monteiro, Advogada: Dra. Natália Pedroni Fonseca, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Advogado: Dr. Antônio Ciro Sandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 472-42.2011.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Victor Santiago Horta, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GERALDO ALBERTO SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 396-66.2010.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JAIR POLETTO ANTUNES PEREIRA, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Paula Pohlmann Deboni, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 177-12.2015.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MARIA JOSE VARGAS CESAR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11033-95.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MANETONI COMÉRCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Recorrido(s): LUCIANO PRESTES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Marcio Antonio Lino, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Gallego Biffi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 10731-32.2013.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JUSSARA DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Cabral Pacheco, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pablo Tobias Medeiros Tribug, Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Ligia Aparecida Mariano Policiano, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10589-48.2014.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Dilcinéa da Silva Reis, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Aline Hipolito Cruz, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Recorrido(s): PAULA DELLA NINA DUARTE, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Aurélio Lisboa da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 930-91.2011.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA MESSIAS DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANTOS, Advogada: Dra. Cristina Surian, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 489-03.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMS S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO DOUGLAS ROMEIRO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11-24.2019.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JAIZA MARIA DO PRADO SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 17-90.2011.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): GLACI DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.680,81 (dois mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 22-81.2019.5.08.0119 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Advogado: Dr. Robert Souza da Encarnação, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFPA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. André Moreira Canto, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 24-64.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUCIANO FERREIRA MACHADO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 51-35.2015.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Renata Andrade Souto Fernandes, Agravado(s): GUSTAVO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 70-09.2016.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GASTÃO CÉSAR DE CARVALHO, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Dra. Cláudia Nastari Capanema, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 79-55.2017.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PVC BRAZIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Advogada: Dra. Mayara da Silva Rosolin, Advogado: Dr. Leônidas Gil Benetelo de Almeida, Agravado(s): AMILTON INACIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marly Aparecida Pereira Fagundes, BRAZIL PERFIS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, Advogada: Dra. Ana Paula Vicente Pires, Advogado: Dr. Silvio Jose Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.927,51 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: RR - 82-29.2020.5.06.0231 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELIZALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bezerra Paixão, Recorrido(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogada: Dra. Mirtes Adalgisa Viégas Santos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. CALOR EXCESSIVO. ANEXO 3 DA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MTE. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do tempo referente à não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, conforme pleiteado no recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 124-80.2017.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): GERCINA HOLANDA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Kelli Rangel Vilela, Agravado(s) e Recorrido(s): REVEMAR REVENDEDORA DE VEICULOS MARABA LIMITADA, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação dos arts. 5º, LV, da CF e 944 do CC; II - dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação em indenização por dano material e reduzir o montante indenizatório por dano moral para R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); e III - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 225-88.2017.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): MARCOS GOMES DE MORAES, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.229,90 (cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 237-39.2018.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLEISSON BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Resende da Costa, EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Jessica Andrade Monte, Advogado: Dr. Marsha Almeida de Oliveira, OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interposto pelo Reclamante; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. (b) conhecer do agravo interposto pela Reclamada; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 247-03.2014.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MANUEL FRANCISCO MARTINIANO, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 253-19.2010.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): DENILSON AIRES VASCONCELOS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Pinto da Conceição, MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclama TELEMAR NORTE LESTA S.A e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 262-56.2020.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): KETTEN BARBARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oduwaldo de Souza Calixto, Advogado: Dr. Bruna Caroline de Souza Calixto, Recorrido(s): TECVAC - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Valéria Giessler, Advogado: Dr. Ângelo Fávero Neto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que se analisou o tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. ESTADO GRAVÍDICO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 10, II, "b" do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade da demissão efetuada e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 305-84.2016.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOSE AUGUSTO DE SOUZA E SILVA FILHO, Advogada: Dra. Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Decisão: por unanimidade, uma vez reconhecida a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 372, I, do TST. **Processo: AIRR - 329-74.2019.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE RAIMUNDO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 330-83.2015.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FABIANA TARELHO BRACCO, Advogado: Dr. Juliano de Souza Pompeo, Advogada: Dra. Lilian Victor Frade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamado e aplicar-lhe multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.992,95 (três mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório, a ser revertida em prol da Embargante. **Processo: AIRR - 331-07.2019.5.06.0201 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogada: Dra. Gideane Livramento dos Santos Silva, COELHO & DALLE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogada: Dra. Gideane Livramento dos Santos Silva, Agravado(s): JOSE EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Advogada: Dra. Dylane Maria de Oliveira, TAVARES E NUNES CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Rivaldo Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 345-39.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro José Rocha Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDERSON LAMEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.641,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. **Processo: AIRR - 356-89.2019.5.10.0821 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGROFITO-INSUMOS AGRICOLAS LTDA., Advogado: Dr. Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Agravado(s): NORBERTO VIEIRA DO CARMO JUNIOR, Advogado: Dr. Franciele Cristina Ferreira Silva, Advogado: Dr. Shennon Veras Antunes Costa, Advogado: Dr. Juliano Marinho Scotta, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 357-21.2013.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ADAILTON JOSE LEAL, Advogada: Dra. Cibele Carvalho Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 5.480,75 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 411-36.2017.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE CASTRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Enéias do Nascimento Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.543,17 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 421-74.2011.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TATIANE MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Betellen Dante Ferreira, Agravado(s): JOSE CARLOS ADORNO E OUTRA, Advogado: Dr. Cleidiane Viana dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 422-96.2020.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOELMA APARECIDA KORSACK, Advogado: Dr. Anderson Natanael Klabunde, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: , por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 428-38.2014.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: JURANDIR PROENÇA LOPES, Advogada: Dra. Sueli Carneiro Ramos, WELLIGTON MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Maximiano Quaresma dos Santos, Recorrido(s): RIO RANCHO AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (WELLINGTON MARCOS DA SILVA) quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - LUCROS CESSANTES - COMPENSAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 121 da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e determinar o pagamento de indenização por danos materiais (lucros cessantes), referente ao período do afastamento previdenciário, equivalente a 100% da remuneração que o Reclamante perceberia caso estivesse laborando; (b) não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pelo Primeiro Reclamado (JURANDIR PROENÇA LOPES) (c) determinar a juntada da petição referente ao documento sequencial eletrônico nº 08 (Pet - 95342-03/2019), ressaltando não haver



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o que deferir, no particular, porque já consta da autuação processual o nome do advogado indicado pela parte Requerente. Custas processuais adicionais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), atribuídas às partes Reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação. **Processo: ED-ARR - 449-78.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALINIE GIZELI LAURINDO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 452-66.2020.5.10.0111 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): REJANE FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Juliana Feitosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Empresa Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.172,03 (mil, cento e setenta e dois reais e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante e recolhida ao final. **Processo: ED-ARR - 461-40.2018.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DIANA RAUBER RODRIGUES, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Dra. Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, Embargado(a): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 470-22.2020.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): LIDERMAC TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s) e Recorrido(s): VALTER FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ART. 855-B DA CLT. ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO PARCIALMENTE EM JUÍZO. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para homologar o "Acordo Extrajudicial" (fls. 2 a 5) apresentado pelos Interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 485-16.2016.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JONATHAN SILVA LIMA, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final e revertida em prol do Autor. **Processo: Ag-AIRR - 486-97.2012.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): JAIR MENDES SANTOS, Advogado: Dr. Diego Adorno Montes Claro, Advogado: Dr. João Soares Ferreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-RR - 487-66.2012.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, LIANE PERES MARTINS, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.139,42 (dois mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RR - 489-71.2016.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRUNO FABRÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 497-33.2019.5.14.0131 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina Dall Agnol, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): TOMPSON PEREIRA DELFINO, Advogada: Dra. Luciana Bueno Seman, Advogado: Dr. Diego Henrique Neves Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 26,51 (vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 499-87.2011.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ADEMIR PIMENTEL, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Advogada: Dra. Sheila Silva Dias Alves, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: RR - 518-29.2018.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSE DE SOUSA XAVIER, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Advogada: Dra. Patrícia Martins Urbano Targino, Advogado: Dr. Padilha e Vasconcelos Advogados Associados, Recorrido(s): PAPI PRONTO SOCORRO E CLINICA INFANTIL DE NATAL LTDA, Advogado: Dr. Thaiane Aline Cruz Aquino, Advogada: Dra. Thaís Aline Cruz Aquino, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PROFISSIONAL AUTÔNOMO", por violação do art. 114, I e IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a causa e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 520-38.2018.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): ROSIANE PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.693,54 (mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 551-78.2020.5.08.0115 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE MELLO, GUIMARAES, PINHEIRO & SCAFF - ADVOGADOS, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, MAXIMIANO CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Yuri de Sousa Kiyatake, Advogado: Dr. Wellington Koji Monteiro Yamamoto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 562-92.2019.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): ROGERIO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANTOS GARCES, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 576-75.2016.5.09.0092 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 579-02.2019.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): LEONARDO LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Evandro Marcos Pagnoncelli, Advogado: Dr. Alexandre Pagnoncelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 588-80.2017.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Resende da Costa, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 616-63.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RICARDO DE QUEIROZ NOLETO, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Autor, ora Agravante, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 169,54 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a sua condição e beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Empresa Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 654-35.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): IRENILZO MARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 664-43.2015.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): JOÃO CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 678-90.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LAERCIO VITORIO REGINATTO, Advogado: Dr. Anderson Furtado Pereira, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Casteli Rosseto, Advogado: Dr. Thiago Ruppel Osternack, Agravado(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Márcia Helena Somensi, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Elias, Advogado: Dr. Tatyana Botelho André, Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Autor, tendo em vista o óbice da Súmula 218 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 688-64.2016.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRACARGAS, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 697-35.2013.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): NAYARA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por violação do art. 5º, II, da CF, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e II - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Tim Celular, bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 700-20.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR RAIMUNDA DULCINEA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARGARETH SAKAI SANTOS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 711-63.2014.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): JANE DA SILVA GAMA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada no que tange ao intervalo do art. 384 da CLT de 15 minutos antes de labor em sobrejornada da mulher, com lastro no art. 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, diante da intranscendência do apelo, no aspecto; II - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, no que tange à ilicitude da terceirização, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 711-04.2018.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MANOEL NICODEMOS LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário José de Miranda Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE IRITUIA, Advogado: Dr. Cláudio Ronaldo Barros Bordalo, Advogado: Dr. Lanna Cleicy de Castro Prestes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 753-23.2017.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VILMA ALVES E SILVA, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procurador: Dr. Gustavo Ferro Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 760-06.2017.5.06.0019 da 6ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, COMISSARIAS E PRESTADORES DE SERVIÇO A EMPRESAS DE AVIAÇÃO E SIMILARES DO RECIFE E DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Antônio Ivan da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 763-11.2018.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DANIEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 811,37 (oitocentos e onze reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 801-29.2019.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): RICARDO DE BARROS MELO, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 855-92.2017.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GILMARA OLIVEIRA DE MENDONCA, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI, Advogado: Dr. Antonio Carlos Sarmento Júnior, MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Moisés Silva Pereira, Advogado: Dr. Jutahy Magalhaes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 858-23.2014.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Cabral de Melo Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Nóbrega, Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LUANNA DE FATIMA PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 958-67.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANCISCO IAGO GOMES ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Daniel de Almeida Santos, Agravado(s): NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 975-03.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ERNANDES JOSÉ SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1008-93.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Relator: Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): REGINO TORRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Dr. Micheline Barbosa Leao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1027-18.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SANTA CATARINA -SINTECT, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 267,50 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1045-60.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): JEROAM AGUIAR MENDES JUNIOR, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Advogado: Dr. Geraldo Leite Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-RR - 1047-70.2010.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANA CLÁUDIA COSTA SANTOS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1090-48.2016.5.23.0121 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS DE MATO GROSSO - SINTECT, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão no julgado no que diz respeito à isenção do Sindicato-Reclamante ao recolhimento das custas processuais em se tratando de uma ação civil pública (art. 18 da Lei nº 7.347/85). **Processo: Ag-AIRR - 1150-66.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): Nanci Stella, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, FUNDAÇÃO CELEPAR, Advogado: Dr. Ema Cristina Degraf, Advogado: Dr. Airton Adonsk Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1177-89.2013.5.02.0251 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): OS MESMOS, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO GAGO CARDOSO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1226-38.2014.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DO CARMO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1308-23.2016.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): MARIA CECÍLIA RIBEIRO BOUTH, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. MATÉRIA FÁTICA" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1413-57.2015.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): LUCIANA DO AMOR DIVINO FERNANDES, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 2.420,55 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 1475-25.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROBERTO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1533-11.2013.5.12.0056 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTONIO EDGAR NEGOCEKI, Advogado: Dr. Janilto Domingos Raulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenando a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1545-63.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FERNANDA WALDMANN MILCHESKY COMERCIO DE MADEIRAS E OUTRA, Advogado: Dr. Arão dos Santos, Agravado(s): CLAUDINEI GONCALVES, Advogado: Dr. Rubens Coelho, Advogado: Dr. Felipe Preima Coelho, COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ - COCELPA, Advogado: Dr. Emerson Luis Dal Pozzo, Advogado: Dr. Elvis Duarte da Silva, Advogado: Dr. Ana Rita Bodot Rocha, Advogado: Dr. Camila Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.273,77 (seis mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1627-96.2017.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: FELIPE JOSE WANDERLEY RODRIGUES, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogado: Dr. Flavio Henrique Luna Silva, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1645-18.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AKAUA CAMARGO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jennyfer Nunes de Barros Zancanella, Recorrido(s): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Advogado: Dr. Leonardo Pamplona do Carmo, RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que se analisou o tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1832-89.2017.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JURACI ALVES DO LIRIO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Pedro Silva Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1860-23.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): CLERIA NASCIMENTO, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 4.777,84 (quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 1917-02.2013.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): ATAÍDE PERES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 132,77 (cento e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 2059-04.2011.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR - 2434-46.2019.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 3171-78.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): DAVID STEMPINHAKI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 3199-46.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): DJACIR SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 7160-48.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE BARBOSA MACIEL FILHO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 10165-80.2018.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ORLANDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Recorrido(s): SINALMIG - SINAIS/SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. Glaucus Leonardo Veiga Simas, Advogado: Dr. Rafael Queiroz Sales, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 10263-42.2020.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ONDINA NOBRE, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Ráfael Levino Dantas, VALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ONDINA NOBRE quanto ao tema "PESSOA JURÍDICA. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA INSTABILIDADE FINANCEIRA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DO PREPARO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 269, II, DA SBDI-I DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269, II, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja concedido prazo a parte Reclamada para efetuar o devido recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, nos termos do art. 99, §7º, do CPC/2015 e da Orientação Jurisprudencial nº 269, II, da SBDI-1, do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10277-05.2014.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DINA MARIA SOARES LASQUEVITE, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Camila Venturi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10288-45.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DALTAIR BASSI, Advogado: Dr. Raphael Okabe Tardioli, Agravado(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 10324-58.2015.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): JEFFERSON CONRADO DE JESUS, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Rodrigo Thadeu Badin de Souza, Advogado: Dr. Christian Montezuma Mira de Assumpção, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO DE TRABALHO POR MAIS DE UM ANO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a nulidade do pedido de demissão, com consequente reconhecimento da dispensa sem justa causa do Reclamante, por iniciativa do empregador; (b) condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes (aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS e FGTS + 40%) e à liberação das guias de seguro desemprego; e (c) autorizar a compensação dos valores já recebidos sob o mesmo título. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10341-43.2019.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): LUIZ ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Silva Franco, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Advogado: Dr. Romulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; e III) conhecer do recurso de revista por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I) seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora ; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: Ag-AIRR - 10402-41.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): LENITA RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.769,20 (mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: RR - 10424-62.2013.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REGINA VITORIA QUARESMA PINHEIRO, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Advogada: Dra. Anna Beatriz Martins Coutinho, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Dr. Rogerio Pimentel Silva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; e III) conhecer do recurso de revista por injunção do decidido pelo e.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

STF no julgamento da ADC 58, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I) seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora ; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: Ag-ARR - 10437-13.2015.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA DE FREITAS, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Miranda Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10513-71.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): ANTONIO DONIZETI ROQUE, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 10530-86.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): FABRICIO SOARES FERNANDES, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Fundação Reclamada, ora Agravante, a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 274,75 (duzentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10644-71.2015.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria de Lourdes Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): CAIO JOSÉ CRUZ MOREIRA, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.841,65 (três mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 10732-03.2016.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA SOARES., Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.251,58 (três mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 10910-04.2015.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE LUIZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10926-11.2019.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): DIVAL MARCILIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Edmilson Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Henrique Gomes da Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: Ag-AIRR - 11151-71.2018.5.03.0050 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BWCICLO BICICLETAS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Camargo, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Agravado(s): BRACICLO BICICLETAS LTDA, Advogada: Dra. Jainieire Antunes Guimarães, GUILHERME SANTOS CAMARGOS, Advogado: Dr. Euler de Oliveira Guimarães, RICARDO CASTRO GARCIA, Advogada: Dra. Jainieire Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar aos Agravantes, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.365,59 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. **Processo: RR - 11168-31.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MANGABEIRAS ALIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Thais França Giordano, Recorrido(s): PIZZARIA E RESTAURANTE VIARELLA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando José Silva Júnior, WILSON COSTA ESPINDOLA, Advogado: Dr. Juliano César Gomes, Advogado: Dr. William Roldão Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO ENCERRADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilização solidária das Recorrentes MANGABEIRAS ALIMENTOS LTDA E GELOSO PARTICIPAÇÕES LTDA pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista e, conseqüentemente, determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual. (b) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. (c) deferir os pedidos formulados nas petições referentes aos documentos do sequencial eletrônico nºs 6, 9, 12, 14 e 16 (Pet - 22867-06/2021, Pet - 22866-01/2021, Pet - 239000-05/2021, Pet - 244707-04/2021 e Pet - 247268-07/2021, respectivamente) e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. Custas processuais inalteradas, à exceção das empresas MANGABEIRAS ALIMENTOS LTDA E GELOSO PARTICIPAÇÕES LTDA, que resultam exoneradas de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: Ag-AIRR - 11257-98.2017.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Agravado(s): CLAUDINO DUARTE JUNIOR, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Fundação Reclamada, ora Agravante, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.072,09 (mil, setenta e dois reais e nove centavos), com lastro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Autor Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11280-11.2019.5.18.0281 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, JOSE SILVEIRA DE FREITAS TELES, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11304-21.2013.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Jéssica Dantas Coutinho, Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, MARIA JUCIARA SIQUEIRA VIDAL, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.795,52 (três mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 11358-09.2017.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE GABRIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Alcécson da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alves Franco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 958,97 (novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11380-12.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): LUIS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11459-08.2014.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VITESCO TECNOLOGIA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): VALDIR MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Almeida Costa, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO", por violação do art. 514, II, do CPC/73, vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a1) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, e (a2) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes contidos no recurso de revista interposto pela Reclamada; (b) determinar que, após nova decisão, a ser proferida pela Corte Regional, as partes sejam intimadas para, querendo, apresentarem novos recursos. **Processo: Ag-AIRR - 11576-25.2016.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOEL SOARES, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Sartori, Advogado: Dr. Roseli Antonio de Jesus Sartori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Marcelo Alves Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11587-11.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROBSON CARLOS PEREIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.177,46 (dois mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11589-55.2016.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): PAULO IZIDORO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Simões Ignacio de Souza, Advogado: Dr. Edgar Santos de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme deciso pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11659-53.2018.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA, Advogado: Dr. Douglas José Gianoti, Agravado(s): SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Advogado: Dr. Edison Vander Ferraz, Advogada: Dra. Rosimeire de Oliveira Borges, Advogado: Dr. Mateus Claudio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11698-56.2019.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): DIEGO CLAUDINO GONCALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 11724-18.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, RIO PIRACICABA, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICAPA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Jessica Vieira Sales, Advogada: Dra. Liz do Carmo Magesti, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Sindicato multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 810,81 (oitocentos e dez reais e oitenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-RR - 11754-67.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ROBERTO VELOSO FERREIRA, Advogado: Dr. Mario Antonio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperriere, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Autor Agravante, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.273,03 (mil, duzentos e setenta e três reais e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11965-23.2017.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogada: Dra. Rayane Freitas Araújo, Agravado(s): LUIZ ALVES ROCHA JUNIOR, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.221,53 (sete mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 12184-82.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA PEREIRA FERNANDEZ, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.380,29 (três mil, trezentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: RRAg - 12197-53.2017.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): JEANDER LEMES ASSIS FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, JB CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Hélio Bueno de Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 13446-17.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, Advogado: Dr. Nathalia Macedo Cesar, Agravado(s): ROBERTO MARQUES, Advogado: Dr. Elisete Braidott, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20041-83.2020.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ATAIDES OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Jaenisch Martini, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Advogado: Dr. Luciano José Tonel de Medeiros, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20056-28.2020.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Dr. Wilson Seabra Neto, Recorrido(s): DANIELA PEDREIRA FAZENDA, Advogado: Dr. Régis Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 20060-38.2018.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Agravado(s): EDER MICOLA SANT ANNA, Advogado: Dr. Cristiane Porto Y Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.018,93 (três mil e dezoito reais e noventa e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20102-86.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): VALDOMIRO JOSE TOGNI, Advogado: Dr. Roseimar Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Dircilene Turmena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 8.829,29 (oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20115-47.2020.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: DELIZARA DOS SANTOS BALDISSERA, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 20142-55.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. SÚMULA Nº 219 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada quanto ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20294-31.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EURIDICE DE MORAES CHAGAS AYRES, Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, PAULO ROBERTO GONCALVES, Advogado: Dr. Antônio Alexandre Gaieski de Anhaia, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 20301-56.2014.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEITON ANDRÉ SIPPEL, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRag - 20408-50.2019.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO PAULO BOUFLEUR, Advogado: Dr. Enio João Agnes, Advogada: Dra. Carlaine Joane Gaertner, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 20498-53.2018.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOAO CARLOS ANTONIO DE MOURA, Advogado: Dr. Patricio Pretto, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 21030-31.2017.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JONATAN HENRIQUE DE LIMA MARTINS, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "SÚMULA 340 DO TST. PARCELA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VARIÁVEL. PRÊMIO PRODUÇÃO. COMISSÃO. SALÁRIO MISTO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA"; a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 21167-20.2018.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): MARCIA REGINA DUARTH NUNES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 21665-21.2014.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NEY VITOR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Dr. André Heineck Kruse, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Advogada: Dra. Daiane Fraga de Mattos, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Amanda de Abreu e Silva Loureiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. Jose Argemiro Rossi de Amorim, Advogada: Dra. Lidiane de Oliveira Gasparino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 57700-45.1984.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo, Recorrido(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS MOGI DAS CRUZES S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Bezno, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração (fl. 1.831) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine as questões ventiladas pelo reclamante-executado no referido apelo e profira nova decisão, considerando, desta feita, a apreciação de todas as provas por ele produzidas no processo, relativas à caracterização do bem de família. **Processo: RR - 71500-06.2011.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): GILDENOR GOMES DE MELO, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras quanto alcance da responsabilidade subsidiária (pagamento do aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3 constitucional, multa do art. 477 da CLT, salário retido e saldo de salário, multa de 40% do FGTS, PLR, verbas provenientes de normas coletivas e indenização pela não liberação da guia de seguro-desemprego), ante o óbice do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 331, VI e 333, do TST; II - não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, com espeque na Súmula 219, I, do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100213-75.2016.5.01.0462 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EDMO BANDEIRA DE OLIVIEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Renata Damasceno Salles, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 100701-17.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): EDWIN LAMEIRA FERNANDES LOJA, ENELYN LAMEIRA FERNANDES LOJA, MARCO AURELIO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Rodnei Macedo de Almeida Junior, OSVALDO PINHO DA LOJA, PETROMARE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barros Macedo Maia, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Wesley Cassemiro Vieira Silva, Advogado: Dr. Nathali Bocado Ferreira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100755-62.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Nogueira Barros, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 100780-95.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES E OUTROS, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Recorrido(s): CLEBER DE MELO SANTOS, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, VIAÇÃO COSTEIRA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, Advogado: Dr. Alexandre Lima Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilização solidária do Recorrente CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista e, conseqüentemente, determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual. Custas processuais inalteradas, à exceção do CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, que resulta exonerado de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: Ag-AIRR - 150700-55.2006.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALMIR GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Fundação Executada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 380,23 (trezentos e oitenta reais e vinte e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-RR - 1000003-05.2019.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AMANDA CRISTIANE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Eliosmar Cavalcante da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 890,24 (oitocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000039-65.2016.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PRISCILA GOMES MARIN, Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, Agravado(s): FABIO SOARES LOPES, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Medeiros, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.956,28 (cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-Ag-ARR - 1000195-12.2014.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ARMANDO AFONSO SANTEJO FILHO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 1000201-80.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRO DONIZETE MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. Heverton Jose Mendes de Souza, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mendes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Faleco, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1000383-41.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE LINO DE BRITO, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 95,60 (noventa e cinco reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 1000418-62.2017.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HELENA YUKI INADA, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto à questão relativa ao adicional de periculosidade, dada a intranscendência da referida questão; e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante quanto à concessão do benefício da gratuidade de justiça, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), julgando prejudicado o tópico referente aos honorários periciais, visto não concedida a assistência judiciária gratuita à Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 1000615-96.2016.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FABIO ROGERIO DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Agravado(s): HELIBEAACH PARTICIPACOES LTDA., IBERÁ TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Patricia Maria Soares de Oliveira, JOSE LUIZ FERREIRA, MARCO ANTONIO DOMINICI PAES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, ROBERT EMIL MEIER, RODRIGO AMORIM PEIXOTO, Advogada: Dra. Maria Cristina de Jesus Dorr, Advogado: Dr. Alberto Osvaldo Dorr, Advogado: Dr. Samantha de Jesus, VERLUMO LOGISTICA MARITIMA E PORTUARIA LTDA., Advogado: Dr. Norberto Domato da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando aos Executados Agravantes, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.524,50 (hum mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado (Rodrigo Amorim Peixoto). **Processo: Ag-AIRR - 1000874-39.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESDRA CORREIA DA CRUZ, Advogado: Dr. Fábio da Rocha Gentile, Advogado: Dr. Leonardo Francisco Ruivo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001125-34.2016.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): JOSE CARLOS RODRIGUES PATROCINIO, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001131-22.2016.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA CRISTINA SCHNEIDER, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1001133-85.2019.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DANIELA LUCIANA CASTILHO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Otávio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 79,60 (setenta e nove reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RRAg - 1001657-71.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE DIVINO DE LEIROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Marcio Alves de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogado: Dr. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - em negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, em relação ao tema da compensação de jornada (semana espanhola) por intrascendente; II - apesar de reconhecida a transcendência jurídica da causa quanto ao benefício da gratuidade da justiça, não conhecer do recurso de revista do Autor. Prejudicada a análise da matéria referente à exclusão da condenação do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: ED-AIRR - 1001798-98.2018.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TRANSFORMADORES UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Erica de Aguiar, Embargado(a): CLAYTON RODRIGUES JUSTINIANO, Advogada: Dra. Márcia Fregadolli Brandão Barale, Advogado: Dr. Corrado Barale, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1001998-46.2016.5.02.0421 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE EDILBERTO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Odair Beirigo, Agravado(s): ALBERTO BERNARDO DA SILVA CONSTRUÇOES - ME, Advogado: Dr. Jefferson Mancini Lucas, Advogado: Dr. Maria Carolina Camargo de Freitas, FYP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cury Rezek Andery, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1002009-05.2014.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): HELIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Leonor Gaspar Pereira, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1002112-82.2016.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): KEMPS SPITTI VIANA, Advogado: Dr. Marcio Lobo Petinati, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 950,99 (novecentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: ARR - 1002437-44.2017.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): W.V. TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL LTDA - ME, Advogada: Dra. Damares Veríssimo Paiva de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DZIOBA, Advogada: Dra. Elaine Celestino da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa, quanto ao tema "CONTRATO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST - INAPLICABILIDADE - HIPÓTESE FÁTICA DIVERSA DA ABORDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA OPORTUNIDADE DO JULGAMENTO DO LEADING CASE DO TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - CONTRATO DE NATUREZA CIVIL - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela 2ª Reclamada (JBS S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao referido tema, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma